

Campinas, 10 de junho de 2019

RTPC – 04/2019

OFÍCIO N° 04-2019

Para:

Josiane Vendemiatti (Faculdade de Tecnologia)

De:

Débora Cristina Kranzfeld

Responsável Técnica de Produtos Controlados da UNICAMP

Assunto: Informe gerais para aquisição e utilização de Produtos Controlados

Visando a melhoria do processo de aquisição, manuseio e descarte de Produtos Controlados a partir de outubro de 2018 a Universidade Estadual de Campinas (CGU) colocou a Sra. Débora C. Kranzfeld (DKRANZ@UNICAMP.BR ramal 3521-3015) como a Representante Técnica de Produtos Controlados (RTPC) da Universidade.

Gostaríamos de salientar para a Comunidade Universitária que toda e qualquer **aquisição de Produtos Controlados** só poderá ser feita via divisão de suprimentos da DGA (Diretoria Geral de Administração) no site <https://www.dga.unicamp.br/dga/servicos/aquisicao-produtos-controlados> observando a **Lista Geral de Produtos Controlados** e a **Lista de Produtos Controlados autorizados para a UNICAMP**.

Caso seu produto não esteja contemplado na lista de **produtos controlados autorizados para UNICAMP** é necessária a solicitação de inclusão no momento da previsão anual de compras. Lembrando que será necessário a emissão de “justificativa de uso” feita pelo usuário que deverá ser entregue a DGA (via almoxarifado central ou RTPC) no momento de atualização das licenças.

Em tempo conforme normas gerais da Unicamp é necessário a observação de **todas as legislações** referente a aquisição, manuseio e descartes dos produtos controlados.

Instruções Normativa 013/2008:

Artigo 8º - Fica vedada a aquisição de produtos controlados pela Polícia Civil do Estado de São Paulo – Divisão de Produtos Controlados, Polícia Federal – Divisão de Repressão à Entorpecentes e Exército Brasileiro, diretamente pelos funcionários, docentes e alunos.

CAD 03/1999:

Artigo 5º - a execução de toda atividade laboral e de ensino, pesquisa e extensão que envolva riscos à saúde, ou ao meio ambiente, deve ser precedida de minuciosa e rigorosa descrição, a ser feita pelo responsável pelo local de trabalho, ou pela atividade, dos riscos envolvidos e dos procedimentos de segurança a serem utilizados, com o auxílio de profissionais dos órgãos de Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho, se necessário. Sempre deverá ser emitido o respectivo Relatório de Impacto na Saúde Ocupacional e Meio Ambiente.

Artigo 6º - a responsabilidade por danos às pessoas, instalações, ou ao meio ambiente, acarretados por atividades desenvolvidas nos locais de trabalho, ou por atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como pela segurança e saúde dos envolvidos, é atribuída, em princípio, àquele que determina a execução das atividades ou tarefas, sem prejuízo da apuração de responsabilidade de seus superiores.

Dúvidas e orientações à disposição.

Atenciosamente,

Débora Cristina Kranzfeld

Representante Técnica de Produtos Controlados da Universidade Estadual de Campinas